

CONTRATO nº	033/2018
PREGÃO nº	018/2018
PROTOCOLO nº	141/2017
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR TAXA ÚNICA
REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PERCENTUAL TAXA ADMINISTRAÇÃO	2,00 % (dois por cento)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI**, com sede à Rua Silvio Rodini, nº 293, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP – CEP 02241-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.920.881/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Garofalo, portador do RG nº 14.484.070-4 e do CPF nº 051.501.748-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 018/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), conforme Taxa de Administração proposta pela CONTRATADA e que é parte integrante deste, aplicada sobre o montante de utilização previsto para o período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3. O percentual único de taxa de administração é fixo e irredutível, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais
  - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um relatório completo dos serviços, compreendendo o(s) nome(s) do(s) usuário(s), local(is), valor(res) da(s) passagem(s), estado(as) e taxa de administração.
  - Protocolo nº 141/2017;
  - Contrato nº 033/2018.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.



4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

5.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados através do email [presidencia@emdec.com.br](mailto:presidencia@emdec.com.br), ou entregues diretamente a Presidência da EMDEC.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

6.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n° 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8666/93.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento/prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

- 10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2.** A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 11.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 11.2.3.** Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 11.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;
- 11.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 11.3.** Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 27 JUL 2018


  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

  
Júlio Cesar Garofalo  
MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI

**Julio Cesar Garofalo**  
Sócio Proprietário  
Diretor Adm. Financeiro  
RG. 14.484.070-4  
CPF: 051.501.748-68

TESTEMUNHAS:

  
Ludmyla E. N. Vota

  
Cecília S. Nakai

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

**2.1. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS**

**2.1.1. VIAGENS NACIONAIS:** O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, compras de bilhetes de passagens, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de funcionário credenciado da Municipalidade, nos termos deste Termo de Referência.

**2.1.2. VIAGENS INTERNACIONAIS:** O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, compras de bilhetes de passagens, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, fora do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Municipalidade, nos termos deste Termo de Referência.

**2.2. SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS**

**2.2.1. NACIONAIS:** O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, reservas de hospedagem, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Municipalidade, nos termos deste Termo de Referência.

**2.2.2. INTERNACIONAIS:** O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, reservas de hospedagem, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, fora do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Municipalidade, nos termos deste Termo de Referência.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****3.1. DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS****3.1.1. ORÇAMENTO**

**3.1.1.1.** A contratante solicitará orçamento de viagens à Contratada, a qual deverá enviá-lo no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

**3.1.1.2.** Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada.

**3.1.2. APROVAÇÃO E COMPRA**

**3.1.2.1.** Após aprovação do orçamento pelo órgão interessado, será encaminhada a ordem de compra, nos termos do subitem 3.1.3.

**3.1.3. ORDEM DE COMPRA**

**3.1.3.1.** O Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de passagens à contratada, via e-mail.

**3.1.3.2.** Os bilhetes deverão ser adquiridos pela Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Contratante.

**3.1.3.3.** Haverá tolerância para o prazo estabelecido no subitem anterior para os casos de inoperância de sistema das companhias aéreas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada..

**3.1.3.4.** A Contratada deverá adquirir o bilhete pela menor tarifa disponível no momento da compra, para a categoria de passagem solicitada.

**3.1.3.5.** Nos casos em que o valor do bilhete disponível no ato da compra for superior a 5% do valor previamente orçado, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar o Contratante, por telefone, para a confirmação da emissão do bilhete.

**3.1.3.6.** Excepcionalmente poderá o Contratante, a seu critério e desde que previamente justificado pelo interessado, indicar a compra de passagem de classe diferenciada (executiva, 1ª classe ou assemelhado).

**3.1.3.7.** O bilhete representa o contrato de transporte aéreo estabelecido entre o passageiro e a empresa transportadora, o qual é regido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a Portaria nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia de 1929 (no caso de transporte internacional), sendo a Contratada estranha a essa relação.

#### **3.1.4. ENTREGA DE BILHETE**

**3.1.4.1.** Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados através do email [presidencia@emdec.com.br](mailto:presidencia@emdec.com.br), ou entregues diretamente a Presidência da EMDEC.

#### **3.1.5. ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO DE BILHETES**

**3.1.5.1.** No caso de bilhetes emitidos em que o Contratante deseje alterar a reserva originalmente efetuada, modificando a data da viagem, a classe de reserva ou o itinerário, será encaminhada à Contratada uma ordem de reemissão, alteração, cancelamento e reembolso.

#### **3.1.6. TAXAS DE ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO**

**3.1.6.1.** A Contratada deverá apresentar, no caso de alteração ou reemissão, o bilhete original e o bilhete que o sucedeu, onde estão incluídas todas as taxas devidas pela alteração.

#### **3.1.7. CANCELAMENTO E "NO SHOW"**

**3.1.7.1.** Nos casos de cancelamento ou não efetivação de viagens, o Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de "no show".

#### **3.1.8. REEMBOLSO**

**3.1.8.1.** A Contratada deverá providenciar todos e quaisquer pedidos de reembolsos cabíveis pelo andamento do contrato junto às companhias aéreas.

**3.1.8.2.** A Contratada deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, detalhando os valores cobrados, a qualquer título, pelas companhias aéreas, demonstrando o efetivo valor a ser reembolsado, em até 02 dias após a comunicação do evento pelo Contratante.

**3.1.8.3.** O crédito decorrente de reembolso será abatido do valor da próxima fatura, discriminado em item específico no relatório.

#### **3.1.9. DAS PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS**

**3.1.9.1.** Para o orçamento e ordem de compra de passagens aéreas internacionais, bem como eventuais reemissões, alterações, cancelamento e reembolsos de passagens, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos para bilhetes nacionais.

**3.1.9.2.** Para casos de conexões que envolvam períodos de espera superiores a 12 (doze) horas, a Contratada deverá alertar ao Contratante que, a seu critério, poderá emitir ordem de hospedagem intermediária, nos termos do contrato vigente.

## **3.2. DAS HOSPEDAGENS NACIONAIS**

### **3.2.1. ORÇAMENTO**

**3.2.1.1.** O Contratante solicitará orçamento de hospedagem à Contratada, indicando o padrão de hotel desejado e/ou eventualmente determinando a região ou hotel específico.

**3.2.1.2.** No caso da impossibilidade de reserva nos hotéis solicitados, nos termos do subitem anterior, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar o Contratante, por telefone, para a confirmação da reserva em hotel alternativo.

**3.2.1.3.** O orçamento deverá ser enviado no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

**3.2.1.4.** Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada..

### **3.2.2. APROVAÇÃO E COMPRA**

**3.2.2.1.** Após aprovação do orçamento pelo órgão interessado, será encaminhada a ordem de compra, nos termos do subitem 3.2.3.

### **3.2.3. ORDEM DE COMPRA**

**3.2.3.1.** O Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de serviço de hospedagem à contratada, via e-mail, após aprovação de orçamento.

**3.2.3.2.** Poderá ser indicada na ordem de compra um hotel específico ou região de preferência de localização de hotel, a critério do Contratante.

### **3.2.4. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**

**3.2.4.1.** O hotel indicado pela Contratada para cada reserva deverá ser aquele de menor tarifa disponível, para o tipo de hotel indicado.

**3.2.4.2.** Os serviços de hospedagem deverão contemplar alojamento (pernoite), café da manhã e taxas.

**3.2.4.3.** Serviços extras, tais como lavanderia, refeições, frigobar e outros, não deverão ser incluídos nos valores de estadia.

### **3.2.5. ENTREGA DE VOUCHER**

**3.2.5.1.** O voucher deverá ser enviado através do email [presidencia@emdec.com.br](mailto:presidencia@emdec.com.br), ou entregues diretamente a Presidência da EMDEC.

**3.2.5.2.** Deverão constar nos vouchers informações acerca de reservas em hotéis, de acordo com trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições.

### **3.2.6. CANCELAMENTO E "NO SHOW"**

**3.2.6.1.** Nos casos de cancelamento ou não efetivação de hospedagem, o Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de "no show".

**3.2.6.2.** A Contratada deverá, no caso em que esses eventos gerarem a cobrança de multas ou taxas, por parte dos hotéis reservados, demonstrar em relatório e documentos fiscais os custos incidentes, em até 02 dias após a comunicação do evento pelo Contratante.

**3.2.6.3.** Os eventuais custos provenientes de cancelamento ou "no show" serão pagos em item específico no próximo faturamento.

### 3.3. DAS HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS

3.3.1. Deverão ser observadas as mesmas condições previstas no subitem 3.2.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução de cada serviço, a contratada apresentará à Divisão de Serviços Administrativos - DFS, gestora do contrato, a fatura correspondente para aprovação. A citada fatura deverá ser acompanhada de um relatório completo dos serviços, compreendendo o(s) nome(s) do(s) usuário(s), local(is), valor(res) da(s) passagem(s), estada(as) e taxa de administração. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

4.2. A Nota Fiscal / Futura não aprovada pela EMDEC será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as Informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.3. A devolução da Nota Fiscal / Futura não aprovada pela EMDEC, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.4. Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal / Fatura pela EMDEC.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital.

5.1.2. Fornecer ao Contratante, quando solicitado, informações detalhadas dos roteiros de viagem e hotéis.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução dos serviços.

5.1.4. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

5.1.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.1.6. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.1.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.1.8. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Fornecer à Contratada as ordens de compra de viagens e hospedagens e demais comunicações previstas neste instrumento, através de seus representantes.

6.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

6.1.4. Verificar o fiel cumprimento do contrato.

**7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

7.1. O Contratante deverá realizar periodicamente, de forma aleatória, a checagem da condição de menor preço constante dos subitens 3.1.1 e 3.2.1, através de cotação paralela, simultânea às emissões de bilhete e consignações de reservas em hotéis.

7.2. A constatação de irregularidade por conta do preconizado no subitem anterior acarretará a aplicação de multa.

7.3. A existência do presente contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo de exclusividade com relação à Contratada.

**8. DA REMUNERAÇÃO**

8.1. A remuneração dos serviços prestados será a proveniente da aplicação da taxa de administração sobre os preços cobrados pelos fornecedores contratados.

**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 A licitante deverá apresentar proposta indicando:

- **Taxa de administração (%)** (intermediação de compra de passagens aéreas ou intermediação na compra de hospedagens).

9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor taxa de administração**.

**10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

**11. VALOR DE UTILIZAÇÃO MÉDIO PREVISTO**

11.1 A utilização prevista para o período de 12 meses é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), média estimada pelas utilizações dos últimos 5 (cinco) anos.



CNPJ 00.920.881/0001-69

ICMS ISENTO

CCM 2.414.916-0

IATA 57-5 5667 1

MINISTÉRIO TURISMO 26.017458.10.0001-6

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP - Sala de Licitações - E-mail: licitacoes@emdec.com.br

Edital Pregão Presencial nº 018/2018 - Protocolo nº 141/2017 -Tipo: MENOR TAXA ÚNICA

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.**

A empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI, situada a Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – SP – CEP 02241-000, de CNPJ 00.920.881/0001-69, através do Proprietário Sr. Julio César Garófalo, brasileiro, de CPF 051.501.748-58 e RG 14.484.070-4 e o Representante Legal Procurador Sr. Eric Timoteo Silvério de Oliveira, brasileiro, de CPF 434.879.658-01 e RG 38.784.093-X, Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1	Prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.	Taxa Única	2,00% (dois por cento).

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,00 %****2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Dados Bancários: BANCO BRADESCO 237 - AGÊNCIA: 0148-1 - CONTA CORRENTE: 151455-5 ou BANCO DO BRASIL 001 - AGÊNCIA: 6848-9 - CONTA CORRENTE: 770-6

São Paulo, 29 de Junho de 2018.



Julio Cesar Garofalo  
Proprietário  
CPF 051.501.748-58  
RG 14.484.070-4

OU

Eric Timoteo Silvério de Oliveira  
Representante Legal Procurador  
CPF 434.879.658-01  
RG 38.784.093-X

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC Original!  
EMDEC S/A

Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – SP CEP 02241-000  
Fone: 55 11 2281-8838, 3628-6660, 3569-6660, 3628-7077, 3854-7077 – Fax: 55 11 2950-6152 – Disk 24 hs: 55 11 99658-4876 e 94725-6241  
E-mail: [licitacoes.contratos@marfly.com.br](mailto:licitacoes.contratos@marfly.com.br) – Site: [www.marfly.com.br](http://www.marfly.com.br)

